

LEI Nº 1770, DE 29 DE MARÇO DE 2004.

*Súmula:* Sistematiza a aplicação de recursos públicos para a realização de obras ou benfeitorias particulares cuja finalidade seja o desenvolvimento econômico do Município, dentro das políticas públicas de desenvolvimento agrário, industrial , de serviços ou do comércio.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A aplicação de recursos públicos para a realização de obras ou benfeitorias particulares cuja finalidade seja o Desenvolvimento Econômico do Município, dentro das políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento agropecuário, industrial, de serviços ou do comércio, de acordo com a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 79 a 84, 123 a 128 e 133 a 135, ficam sistematizadas conforme as regras básicas definidas nesta Lei.

Parágrafo único – Incluem-se como recursos públicos os recursos materiais.

Art. 2º - O sistema de aplicação de recursos públicos objeto desta Lei será composto dos seguintes instrumentos:

- I – solicitação por escrito do interessado;
- II – análise feita por funcionário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou designado pelo Prefeito;
- III – autorização para a aplicação dos recursos pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - A solicitação prevista no inciso I deste artigo deverá conter, no mínimo, as razões expositivas que justificam o pedido, instruídas com o maior número de informações validativas possíveis.

§2º - A análise prevista no inciso II deste artigo, será apresentada ao Chefe do Poder Executivo contendo, no mínimo, a certificação de que as obras ou benfeitorias ainda que particulares, atendam direta ou indiretamente o interesse comum para o desenvolvimento do Município, devendo ser demonstrados os elementos quantitativos e qualitativos das solicitações (orçamentos, necessidade de recursos físicos e humanos, entre outros) e, ainda, recomendação justificada para sua execução ou não.

§3º - A autorização prevista no inciso III deste artigo não poderá ser delegada, podendo o Chefe do Poder Executivo no exercício da função, solicitar parecer jurídico para instruir a recomendação.

Art. 3º - As fases do sistema serão as definidas nos incisos I a III previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Março de 2004.

*Paulo César Fiates Furiati*

Prefeito Municipal